



PROJETO DE LEI Nº 400/99
(DO SR. DEP. WILSON LIMA – PSD/DF)

Assessoria de Plenário

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CAS.

Em 13/05/99

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a utilização e o uso de aparelhos de telefonia celular em locais onde especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica proibido no Distrito Federal o uso de aparelhos de telefonia celular, onde os sinais de telefonia possam interferir no funcionamento de aparelhos usados em serviços relacionados com a saúde e o bem estar dos cidadãos.

§ 1º - A proibição de que trata o *caput* desta Lei refere-se a hospitais públicos ou privados, suas unidades de terapia intensiva e sistemas de telecomunicações considerados prioritários.

Art. 2º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 dias.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 400 / 1999
Fls. n.º 01 <i>Itamar</i>

Protegem-se equipamentos no espaço aéreo, impedindo o seu uso dentro dos aviões, mas ignora-se seus efeitos no espaço terrestre. Se os sinais da telefonia celular interferem nos aparelhos e controles instalados nos aviões, devidamente protegidos, imagine-se o seu efeito sobre aparelhos de Raios X, de ultra-sonografia, aparelhos de monitoramento nos hospitais, ou mesmo nos sistemas de segurança de redes elétricas ou de telecomunicações.

0053 12/05/99 PM 3:49:

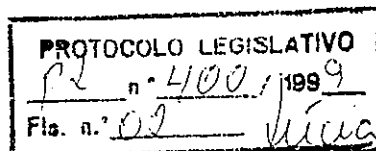


CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

A intenção deste Projeto de Lei é disciplinar o uso de aparelhos de telefonia celular no Distrito Federal, em locais fechados ou abertos, onde os sinais de telefonia possam interferir no funcionamento de aparelhos usados em serviços relacionados com a saúde e o bem-estar dos cidadãos. A idéia é proibir o seu uso próximo às salas de cirurgia dos hospitais públicos ou privados, locais onde funcionam aparelhos de Raios X ou de ultra-sonografia, e, ainda, de sistemas de telecomunicações considerados prioritários.

Sala de sessões, 12 maio de 1999


WILSON LIMA
Deputado Distrital – PSD/DF



Em 18/05/99

Assessoria de Plenário

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
a CCJ e a CEOF.

Em 19/05/99

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM nº 180-GAG

Brasília, 14 de maio de 1999.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2000, em cumprimento ao disposto no art. 149, § 3º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

2. O Projeto ora apresentado dispõe sobre as prioridades e metas da administração pública do Distrito Federal; a organização e estrutura dos orçamentos; as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações; as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; a política de aplicação do agente financeiro oficial de fomento; o sistema de previdência dos servidores públicos do Distrito Federal, dentre outras matérias de caráter orçamentário.
3. Ressaltam-se, entre os dispositivos que compõem o Projeto em referência, aqueles que contemplam a nova concepção de classificação funcional, bem como a conceituação de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operações especiais, na forma estabelecida pela Portaria nº 42/MOG, de 14 de abril de 1999.
4. Tais alterações justificam-se face a necessidade de se adotar práticas simplificadoras e descentralizadoras, na tentativa de apresentar uma linguagem única para planejamento e orçamento, tornando a administração pública menos burocrática e mais gerencial, de forma a alcançar os resultados almejados.
5. Na antiga sistemática aplicada à classificação funcional-programática, na forma da Lei 4.320/64 e da Portaria nº 9, de 28 de janeiro de 1974, ex-Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, bem como de suas alterações, predominou a visão da estrutura funcional como um mero classificador de despesas, não obstante o modelo "orçamento-programa" preconizasse uma classificação por programas ou objetivos. Como consequência, a prática do "orçamento-programa", que previa a identificação das

Protocolo Legislativo

DL n.º 416/1999

Fic. n.º 111

grandes áreas de atuação governamental, fixando objetivos e, por conseguinte, as ações necessárias ao alcance dos mesmos, tornou-se prejudicada.

6. Com efeito, o que se pretende com a adoção da classificação por funções é a retomada do aspecto gerencial dos planos e orçamentos, oferecendo maior transparência às operações orçamentárias e promovendo a integração do planejamento e do orçamento.
7. Com a classificação orçamentária proposta e a conseqüente adequação da estrutura dos orçamentos, a nova concepção dos planos plurianuais dará ênfase a execução de "programas" solucionadores de problemas, identificados e selecionados junto a sociedade.
8. Para tanto, a atual gestão governamental, numa atitude ímpar e inovadora, assume o desafio de adotar a revisão dos modelos orçamentários nos mesmos moldes implementados no âmbito do Governo Federal, com foco centrado em programas devidamente ajustados ao cenário sócio-econômico que se evidencia às vésperas do terceiro milênio.
9. Assim, o Governo do Distrito Federal, passará a ter uma estrutura orçamentária própria e identificada, em sua primeira fase, por grandes programas que conterão, em seus desdobramentos, projetos e atividades explicitados no recém aprovado Plano Plurianual.
10. De fato, diante do contexto estrutural e conjuntural no qual se insere a nova realidade brasileira, urge a adoção de medidas concretas que promovam não apenas a alocação racional dos recursos públicos, mas sobretudo, a execução de ações geradoras de benefícios sociais, cuja abrangência corresponda às demandas da população, bem como detentoras de eficácia na resolução dos problemas apontados pelo Plano de Desenvolvimento Econômico e Social e pelo Plano Plurianual.
11. Nesse sentido, o projeto ora apresentado, imbuído de nova linguagem, além de orientar a elaboração da Lei Orçamentária, estabelecerá as prioridades e metas para o ano 2000, conferindo ao orçamento o caráter de instrumento norteador das ações

26 2

governamentais. Assim, além de apontar as áreas merecedoras de maior atenção por parte dos administradores públicos, para as quais deverão ser canalizados maiores esforços de modo a atender às demandas da população, disciplinará o aporte de recursos públicos, concorrendo para a racionalização dos mesmos.

12. Com efeito, a concepção dos instrumentos orçamentários sob o modelo proposto, possibilitará subsidiar a elaboração das políticas públicas e a tomada de decisões no que concerne, por exemplo, à política de combate ao desemprego ou a redução do índice de criminalidade, dentre outros, visto que tais problemas serão evidenciados sob a forma de "programas" específicos que os identificarão, a exemplo do programa "Segurança sem Tolerância" que tem como premissa o combate intransigente desde as menores infrações até os mais graves crimes, bem como de "projetos" e "atividades" que corresponderão a instrumentos de realização destes programas.

13. Sob essa ótica, adotar-se-á um modelo de gerenciamento por programa, com a definição clara de objetivos e responsabilidades, aferindo-se os processos de trabalho através dos produtos, seus custos, prazos e grau de satisfação da sociedade.

14. Nesses termos, o projeto em referência incorpora essa nova concepção, sobretudo no que concerne à definição e conceituação das categorias programáticas, a saber:

- a classificação funcional, que deverá ser aplicada nas três esferas de governo, conterà a codificação padronizada das "funções" e "subfunções";
- a classificação da despesa outrora denominada "classificação funcional-programática", desdobra-se em classificação funcional e classificação programática;
- inclusão da categoria denominada "subfunção", que representa uma partição da "função", englobando determinado subconjunto de despesas públicas;
- a classificação programática identificará os "programas" a serem definidos com base na identificação dos problemas e nas

3

DISTRITO FEDERAL

necessidades específicas do Distrito Federal, representando um instrumento de organização da ação governamental;

- a criação das "operações especiais", a nível de projetos e atividades, identificará as despesas que não contribuem para a manutenção das ações governamentais, das quais não resultam produtos, tais como transferências, amortizações da dívida, ressarcimento, indenizações, pagamento de precatórios, etc;

15. Da mesma forma, procedeu-se a inclusão de outros dispositivos, dentre os quais cabe destacar o disciplinamento do aporte de recursos destinados à cobertura dos precatórios judiciais, que não mereceu nas propostas anteriores tratamento correspondente aos ditames da Carta Magna e, por essa razão, o estoque da dívida em precatórios, verificada até 1º de julho de 1998, atingiu o montante de cerca de oitocentos milhões de reais.

16. Neste particular, visando encontrar meios para a liquidação do estoque de precatórios, o presente Projeto de Lei busca três caminhos distintos, independentes e complementares, quais sejam: quitação do débito em espécie, utilização dos direitos para aquisição de imóveis e ainda para liquidação de débitos de natureza fiscal.

17. Destaque-se também que, ocorrendo a aprovação do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Distrito Federal, em data posterior à apreciação da Lei Orçamentária para o exercício de 2000, mister se fará a adequação das dotações orçamentárias constantes naquele instrumento de modo a viabilizar a gestão do Fundo de Previdência.

18. Do exposto, cabe ressaltar a relevância deste Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, que, cumprindo sua função precípua de orientar a elaboração do orçamento anual, concorrerá para a concepção da Lei Orçamentária para o ano 2000 estruturada sob novo modelo, conferindo à mesma a característica de instrumento balizador das ações governamentais, uma vez que orientará a elaboração das políticas públicas e oferecerá suporte à supervisão governamental, mediante a adoção de gerências e mecanismos gerenciais, possibilitando, inclusive, a visualização clara dos programas orçamentários e de seus resultados.

DISTRITO FEDERAL

19. Registre-se que, embora o Plano Plurianual para 2000-2003 tenha sido elaborado sob os moldes antigos, este projeto estabelece, em anexo, as prioridades e metas para o exercício de 2000 estruturadas em conformidade à nova sistemática, possibilitando a utilização da mesma quando da concepção dos orçamentos para o próximo exercício. Tal fato justifica-se tendo em vista a impossibilidade de se efetuar a revisão do referido plano em tempo hábil de encaminhamento deste projeto a essa Casa Legislativa para apreciação.

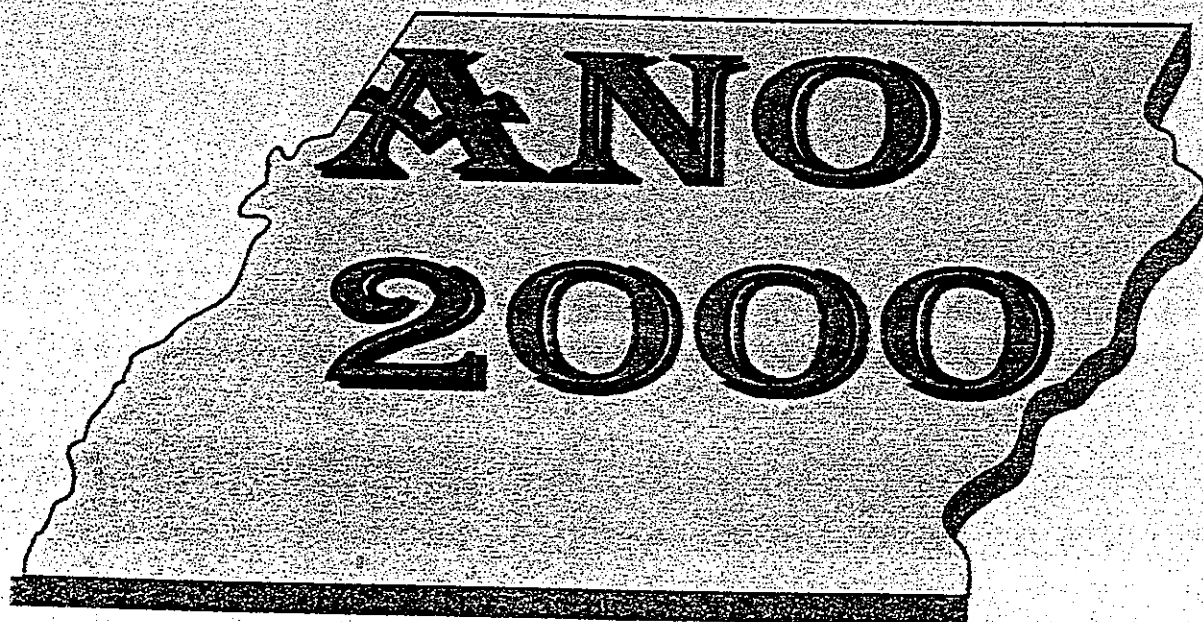
20. Ainda neste enfoque, o referido Plano Plurianual deverá ser objeto de revisão, de forma a adequar-se a nova sistemática e ainda propiciar a sua utilização quando da elaboração da Lei Orçamentária, com a identificação dos programas a serem desenvolvidos para que sejam alcançadas as metas e os objetivos propostos pela administração pública.

21. Assim, torna-se essencial que essa egrégia Casa Legislativa, por meio dos nobres Deputados Distritais, considerando a atual conjuntura econômica do país, compreenda as dificuldades que serão enfrentadas para proceder as correções metodológicas e estenda conceitualmente a amplitude do enfoque até então estabelecido pelas leis desta natureza, de forma a propiciar mecanismos para que a Administração Pública do Distrito Federal possa adequar a sua estrutura programática e maximizar a utilização do orçamento.


JOAQUIM DOMINGOS BORIZ

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

LEI DE
DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS



Brasília, 14/maio/1999

Protocolo Legislativo

Ph. Nº 416/1999

PROJETO DE LEI n.º 416 199

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2000.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º São estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2000, em conformidade com o disposto nos arts. 149 e 167 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que compreenderão:

- I - as prioridades e metas da administração pública;
- II - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
- IV - as diretrizes específicas dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- V - as diretrizes específicas do orçamento de investimento;
- VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII - a política de aplicação do agente financeiro oficial de fomento;
- VIII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- IX - as disposições sobre política tarifária;
- X - as disposições finais.

CAPÍTULO II

Protocolo Legislativo

PL n.º 416 199 9.

Fis. n.º 06

DAS PRIORIDADES E DAS METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º A programação contida na lei orçamentária anual para o exercício de 2000 será compatível com o plano plurianual para o período de 2000-2003 e conterà as prioridades e metas estabelecidas nesta Lei, observadas as seguintes políticas:

- I - Segurança e Bem-Estar Social;
- II - Desenvolvimento Econômico;
- III - Modernização Administrativa do Estado.

Art. 3º As prioridades e as metas identificadas no Anexo desta Lei terão precedência sobre as demais, na alocação de recursos na lei orçamentária para o exercício de 2000.

§ 1º O Poder Executivo identificará, no projeto de lei orçamentária, os projetos, atividades, operações especiais e respectivos subtítulos que contemplem as prioridades constantes do Anexo desta Lei.

§ 2º Serão considerados prioritários, para fins de programação e alocação de recursos na lei orçamentária, os projetos e respectivos subtítulos relativos a obras não concluídas em exercícios anteriores.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º Nas leis orçamentárias e nos balanços as ações serão identificadas em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais.

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, entendem-se por:

- I - Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II - Subfunção, uma partição da função visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

IV - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

V - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VI - Operações Especiais, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa, inserido na programação orçamentária da unidade responsável, identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas;

§ 2º Cada projeto, atividade e operação especial identificará a função e subfunção às quais se vinculam.

§ 3º Os projetos, atividades e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, sem alteração da finalidade e da denominação das metas correspondentes, exclusivamente para especificar a localização geográfica integral ou parcial da ação desenvolvida.

§ 4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por programas, projetos, atividades ou operações especiais e respectivos subtítulos.

§ 5º As metas físicas serão indicadas em nível de projeto e atividade e suas descrições e quantificações deverão ser claras e uniformes.

Art. 6º O projeto de lei orçamentária anual, a ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Legislativa, até três meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro em curso, será constituído de:

I - texto da lei;

II - consolidação dos quadros orçamentários;

III - anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social a que se refere o art. 149, § 4º, incisos I e III, respectivamente, da Lei Orgânica do Distrito Federal, discriminadas a receita e a despesa na forma estabelecida nesta Lei;

IV - anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 149, § 4º, II, da Lei Orgânica do Distrito Federal, na forma estabelecida nesta Lei;

V - discriminação da legislação da receita referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, além dos relacionados no art. 2º, § 1º, I a IV, e no art. 22, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

I - da evolução da receita do Tesouro, nos últimos três anos, segundo a categoria econômica;

II - da evolução da despesa do Tesouro, nos últimos três anos, segundo a categoria econômica e o grupo de despesa;

III - do resumo das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV - do resumo das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

V - das receitas e das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, evidenciados os resultados correntes de cada orçamento;

VI - das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação do Anexo I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;

VII - das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e o órgão, por grupo de despesa;

VIII - das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por órgão, esfera orçamentária e origem dos recursos;

IX - dos recursos do Tesouro diretamente arrecadados, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, por órgão;

X - da programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 241 da Lei Orgânica do Distrito Federal, por órgão, esfera orçamentária e grupo de despesa;

XI - dos recursos destinados a investimentos programados nos três orçamentos, por órgão, eliminadas as duplicidades;

XII - da programação do orçamento de investimento, segundo órgão, função, subfunção, programa;

XIII - do detalhamento das fontes de financiamento do orçamento de investimento, com o desdobramento indicado no art. 16;

XIV - dos precatórios judiciais incluídos na proposta orçamentária e as fontes de recursos a serem utilizadas para o seu pagamento, observado o disposto no art. 19;

XV - das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por:

a) grupo de despesa, esfera orçamentária e origem dos recursos;

b) modalidade de aplicação, esfera orçamentária e origem dos recursos;

c) elemento de despesa, esfera orçamentária e origem dos recursos;

d) função, esfera orçamentária e origem dos recursos;

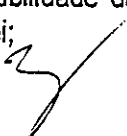
e) subfunção, esfera orçamentária e origem dos recursos;

f) programa, esfera orçamentária e origem dos recursos;

g) Região Administrativa, esfera orçamentária e origem dos recursos.

§ 2º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual explicitará:

I - a compatibilidade das prioridades constantes do projeto de lei orçamentária anual com as aprovadas nesta Lei;



II - a comparação entre o montante das receitas oriundas de operações de crédito previstas para o orçamento de 2000 e o montante estimado para as despesas de capital, à vista do disposto no art. 167, III, da Constituição Federal;

III - os critérios adotados para estimativa dos principais itens da receita para o exercício de 2000:

- a) receita tributária;
- b) transferências da União para as áreas de educação, saúde e segurança;
- c) alienação de bens;
- d) operações de crédito.

IV - a despesa programada com pessoal e encargos sociais para 2000, com a indicação da participação percentual nas receitas correntes do Distrito Federal, nos termos da Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1995.

§ 3º O projeto de lei será acompanhado de demonstrativos com as seguintes informações complementares:

I - a execução orçamentária do Distrito Federal, realizada e registrada no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM - e no Sistema de Acompanhamento Governamental - SAG, até o terceiro bimestre de 1999, apresentada nos moldes do Relatório de Desempenho Físico-Financeiro por Programa de Trabalho elaborado pela Secretaria de Planejamento;

II - a despesa efetiva com pessoal e encargos sociais, por unidade orçamentária, executada nos exercícios de 1996, 1997 e 1998, a despesa originariamente autorizada para 1999, a execução até junho de 1999, a projeção da execução para os meses restantes de 1999 e a despesa programada para 2000, com a indicação da representatividade percentual do total da despesa mencionada em relação à receita corrente líquida do Distrito Federal, observado o seguinte:

a) da despesa referida neste inciso serão excluídos e destacados, em demonstrativo à parte, os gastos com pessoal ativo e inativo financiados com transferências da União;

b) para os fins do disposto neste inciso, a receita corrente líquida do Distrito Federal compreenderá o total das receitas correntes deduzido o valor relativo às transferências, constitucionais ou não, da União, destinadas à cobertura de gastos com pessoal ativo e inativo de órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal;

DISTRITO FEDERAL

III - a situação do endividamento do Distrito Federal e de suas entidades, evidenciados, para cada empréstimo, o saldo devedor e respectivas projeções de pagamento de amortizações e de encargos financeiros correspondentes a cada semestre do ano da proposta orçamentária;

IV - a regionalização, por Região Administrativa, da aplicação dos recursos em cada projeto, atividade, operação especial e respectivos subtítulos dos três orçamentos do Distrito Federal, identificadas as despesas por grupo e fonte de recursos;

V - a identificação e a quantificação dos efeitos decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, em relação à receita e à despesa previstas, discriminada a legislação de que resultam tais efeitos;

VI - o valor dos gastos programados com investimentos e demais despesas de capital, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, bem como sua participação no total das despesas de cada unidade orçamentária, eliminada a dupla contagem;

VII - o detalhamento das fontes de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por unidade orçamentária e grupo de despesa.

Art. 7º Para efeito do disposto no artigo anterior, os órgãos do Poder Legislativo encaminharão, até 31 de julho do corrente exercício, suas propostas orçamentárias ao órgão central do sistema de orçamento do Poder Executivo, para fins de consolidação, na forma definida pelo Poder Executivo, vedado o estabelecimento de limites que não os previstos na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Distrito Federal e nesta Lei.

§ 1º As propostas orçamentárias referidas no capuz observarão como limite global o total das dotações consignadas no orçamento de 1999, incluídos os créditos adicionais, acrescido dos efeitos decorrentes do disposto no art. 42.

§ 2º O Poder Executivo estabelecerá a sistemática de conversão em real dos compromissos em moeda estrangeira.

Art. 8º Para efeito do disposto no artigo 6º, os órgãos do Poder Executivo encaminharão suas propostas orçamentárias ao órgão central do sistema de orçamento do Poder Executivo, para fins de consolidação, na forma e no prazo definidos pelo Poder Executivo, vedado o estabelecimento de limites que não os previstos na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Distrito Federal e nesta Lei, observado o disposto nos § 1º e 2º do artigo anterior.

Art. 9º Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados a Câmara Legislativa para aprovação, como também, os decretos de créditos suplementares serão autorizados pelo Poder

8 7
Protocolo Legislativo

PL n.º 416/1999

Fls. n.º 12

Executivo, sob pena de nulidade, na forma e com os detalhes estabelecidos na lei orçamentária anual.

§ 1º Os projetos de créditos adicionais, bem como suas modificações serão acompanhados de demonstrativos contendo, por projetos, atividades, operações especiais e respectivos subtítulos, a dotação inicial, os cancelamentos e suplementações efetuados, a dotação empenhada, a despesa realizada, a repercussão nas metas e a justificação das alterações propostas.

§ 2º Os decretos de crédito suplementar, autorizados na lei orçamentária anual, observados os limites e detalhes por ela fixados, serão publicados com demonstrativos das informações necessárias e suficientes para a avaliação dos acréscimos e cancelamentos das dotações neles contidas, das fontes de recursos que os atenderão e das metas a serem atingidas.

Art. 10. Os projetos de lei orçamentária anual e de créditos adicionais conterão, por categoria de programação, a identificação das fontes de recursos.

Art. 11. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo os dados e informações constantes dos projetos de lei orçamentária anual e de créditos adicionais, bem como os detalhes utilizados na sua consolidação.

SEÇÃO II

DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 12. Os orçamentos fiscal e da seguridade social, previstos no art. 149, § 4º, I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, compreenderão a programação dos Poderes, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo poder público, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades que recebam recursos do Tesouro.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto neste artigo as empresas que recebam recursos do Distrito Federal apenas sob a forma de:

- I - participação acionária;
- II - pagamento pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços;
- III - pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos.

Art. 13. A despesa será discriminada por unidade orçamentária, segundo a classificação funcional, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, indicando os grupos de despesa, discriminados a seguir, com suas respectivas dotações, especificando, para cada categoria, a esfera orçamentária e a fonte de recursos:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - juros e encargos da dívida;
- III - outras despesas correntes;
- IV - investimentos;
- V - inversões financeiras;
- VI - amortização da dívida;
- VII - outras despesas de capital.

SEÇÃO III

DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Art. 14. O orçamento de investimento, previsto no art. 149, § 4º, II, da Lei Orgânica do Distrito Federal, compreenderá o de cada empresa pública, sociedade de economia mista e demais entidades em que o Distrito Federal detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. As empresas cujas programações constem integralmente do orçamento fiscal ou do orçamento da seguridade social não integrarão o orçamento de investimento.

Art. 15. As despesas de capital serão discriminadas segundo a classificação funcional, expressas por categoria de programação em seu menor nível, na forma do art. 13, inclusive com as fontes previstas no artigo 16.

Art. 16. O detalhamento das fontes de financiamento será feito para cada uma das entidades referidas no art. 14, de modo a identificar os recursos:

- I - gerados pela própria empresa;

- II - oriundos de transferências dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- III - decorrentes da participação acionária do Distrito Federal;
- IV - oriundos de operações de crédito externo;
- V - oriundos de operações de crédito interno;
- VI - oriundos de outras fontes, desde que não ultrapassem a dez por cento do total da receita, casos em que serão individualmente especificados.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 17. Serão objeto de atividade específica em quaisquer órgãos da administração direta e indireta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, as despesas relacionadas com:

- I - publicidade e propaganda, na forma do art. 149, § 9º, da Lei Orgânica do Distrito Federal;
- II - ações vinculadas ao programa de eficiência energética.

Parágrafo único. As despesas com publicidade e propaganda em qualquer órgão ou entidade do Distrito Federal só poderão ser suplementadas por meio de lei específica.

Art. 18. As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

§ 1º Os recursos destinados a precatórios judiciais, até que sejam extintos, não poderão ser cancelados para abertura de crédito adicional com outra finalidade.

§ 2º Os recursos destinados ao pagamento de precatórios judiciais, derivados de órgãos integrantes da administração direta, serão alocados na Procuradoria Geral, observado o disposto no capuz.

Art. 19. Para fins de atendimento do disposto no art. 6º, § 1º, XIV, as unidades orçamentárias referidas no artigo anterior, encaminharão ao órgão central do sistema de orçamento do Poder Executivo, até 15 de julho de 1999, relação dos débitos constantes de precatórios judiciais, a serem

3

incluídos na proposta orçamentária de 2000, nos termos do art. 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por órgãos ou entidades devedores e por grupo de despesas, por ordem de precedência e por natureza jurídica, observado o detalhamento constante do art. 13, especificando:

- a) número do processo;
- b) número do precatório;
- c) data da expedição do precatório;
- d) nome do beneficiário;
- e) valor do precatório a ser pago, atualizado até 1º de julho de 1999.

§ 1º Os precatórios incluídos no orçamento anual decorrentes de ações judiciais contra a Fazenda Pública do Distrito Federal, de natureza alimentar, poderão ser utilizados mediante transferência de direito e renúncia do objeto da lide, para pagamento de bens imóveis alienados do Distrito Federal através dos órgãos responsáveis, na forma a ser definida em regulamento por meio de decreto do Poder Executivo.

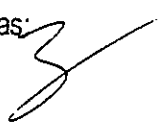
§ 2º Os precatórios incluídos no orçamento anual decorrentes de ações judiciais contra a Fazenda Pública do Distrito Federal, de qualquer natureza, poderão ser utilizados pelos titulares originais ou cessionários, para abatimento de débitos de natureza tributária de competência do Distrito Federal, na forma a ser definida em regulamento por meio de decreto do Poder Executivo.

Art. 20. Os recursos provenientes de transferências da União, mediante convênios, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, consignados na correspondente lei orçamentária federal, ressalvados os decorrentes de repartições de receitas previstas em legislação específica, bem como de transferências constitucionais ou voluntárias, somente poderão ser incorporados ao orçamento da unidade beneficiada por meio de decreto do poder executivo caso os projetos, atividades, operações especiais e respectivos subtítulos contemplados pelas transferências estejam incluídos na lei orçamentária distrital e desde que observado o disposto no art. 9º.

Parágrafo único. Para a aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados projetos, atividades, operações especiais e respectivos subtítulos com descrição genérica.

Art. 21. As atividades de manutenção, conservação e recuperação de bens públicos terão prioridade sobre as ações de expansão e implantação de novas obras.

Art. 22. Na programação de despesa, são vedadas:



I - a fixação de despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - a inclusão de despesas a título de investimento - regime de execução especial, ressalvados os casos de calamidade pública e comoção interna, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal;

III - a inclusão de projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária, devendo cada um daqueles possuir, além de descrição e codificação próprias e distintas, objeto singular;

IV - a classificação como atividades de dotações para o desenvolvimento de ações limitadas no tempo;

V - a inclusão de projetos ou subtítulos de projetos novos, cujo valor seja superior a oitocentos mil reais, em detrimento de outros relativos a obras não concluídas em exercícios anteriores, cabendo ao Poder Executivo identificar, no projeto de lei orçamentária, os projetos ou subtítulos de projetos em andamento.

Art. 23. Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I - início de construção, ampliação, reforma, aquisição, novas locações ou arrendamentos de imóveis residenciais de representação;

II - aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional;

III - aquisição de veículos de representação, ressalvadas as aquisições para a substituição de veículos com mais de cinco anos de uso para o atendimento ao Governador, ao Vice-Governador, ao Presidente da Câmara Legislativa, aos Secretários de Governo, ao Chefe da Casa Militar, ao Procurador-Geral, ao Consultor Jurídico, ao Diretor da Polícia Civil e aos Conselheiros e Procurador-Geral do Tribunal de Contas do Distrito Federal;

IV - aquisição de aeronaves, salvo para atendimento das necessidades dos órgãos de segurança pública;

V - celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal, salvo como opção à aquisição realizável nos termos do inciso III;

VI - pagamento, a qualquer título, a servidor da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes

ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

VII - clubes e associações de servidores ou outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas de atendimento pré-escolar.

Art. 24. As receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, somente poderão ser programadas para investimentos e inversões financeiras depois de integralmente atendidas suas necessidades relativas a custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como a pagamento de juros, encargos e amortização da dívida e a destinação de contrapartida das operações de crédito.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades a que se refere este artigo encaminharão ao órgão central do sistema de orçamento do Poder Executivo, o método de cálculo das estimativas de suas receitas diretamente arrecadadas, em prazo a ser definido pelo Poder Executivo.

Art. 25. Fica obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de convênios, empréstimos internos e externos e para o pagamento de amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações.

Art. 26. Fica vedada a inclusão, na lei orçamentária anual ou em seus créditos adicionais, de dotação a título de:

- I - subvenções sociais;
- II - auxílio a entidades privadas.

§ 1º A vedação de que trata este artigo não atinge as subvenções sociais destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, desde que tenham atualizadas e devidamente aprovadas as prestações de contas dos recursos recebidos do Distrito Federal e se enquadrem em uma das seguintes hipóteses:

- I - estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social;
- II - atendam ao disposto no art. 243 da Lei Orgânica do Distrito Federal;
- III - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica ou assistencial.

§ 2º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade apresentará declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2000 por três autoridades locais, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 27. As entidades integrantes da lei orçamentária anual só poderão repassar recursos financeiros destinados ao desenvolvimento de ações nos municípios da Região do Entorno do Distrito Federal, se observadas as prioridades constantes do plano plurianual para o período 2000-2003 e se houver contrapartida desses municípios ou dos governos estaduais.

Art. 28. Serão admitidas emendas ao projeto de lei orçamentária anual ou aos projetos que a modifiquem, desde que:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com esta Lei;

II - sejam acompanhados de demonstrativos contendo a justificação das alterações propostas, bem como a repercussão nas metas;

III - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

c) transferências da União destinadas a cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, convênios, operações de crédito, contratos, acordos, ajustes e instrumentos similares, vinculados a programações específicas;

d) precatórios;

IV - estejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões;

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei;

c) com a anulação de receita.

Parágrafo único. Não serão admitidas emendas ao projeto de lei orçamentária anual, bem como aos projetos que modifiquem a lei orçamentária, que transfiram dotações cobertas com receitas

diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, para atender programação a ser desenvolvida por outra entidade que não a geradora do recurso.

Art. 29. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 30. A organização e a estrutura dos orçamentos fiscal e da seguridade social estarão em consonância com o disposto nos artigos 12 e 13.

Art. 31. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social e contará, dentre outros, com recursos provenientes de:

I - receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata este artigo;

II - recursos oriundos do Tesouro;

III - transferências da União para esse fim;

IV - convênios, contratos, acordos e ajustes com órgãos e entidades que integrem o orçamento da seguridade social;

V - contribuição dos servidores públicos de que trata o art. 231 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentada pelos arts. 9º e 10 da Lei nº 8.162, de 8 de janeiro de 1991, que será utilizada, prioritariamente, para atender a despesas com encargos previdenciários do Distrito Federal.

Art. 32. Serão destinados ao setor de saúde, no mínimo, trinta por cento do orçamento da seguridade social.

Art. 33. Da receita do Tesouro será destinada, em 2000, à reserva de contingência parcela não superior a três por cento.

Art. 34. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a devida adequação das dotações orçamentárias constantes na Lei Orçamentária de 2000 para viabilizar a gestão do Fundo de Previdência, nos termos da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.

CAPÍTULO VI

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Art. 35. A organização e a estrutura do orçamento de investimento estarão em consonância com o disposto nos artigos 14 e 15.

Art. 36. A programação dos investimentos à conta de recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive mediante participação acionária, observará o valor e a destinação constantes nos referidos orçamentos.

Art. 37. Não se aplica às empresas integrantes do orçamento de investimento o disposto no art. 35 e no Título VI da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. As despesas com aquisição de direitos do ativo imobilizado serão consideradas como investimento, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 38. Observado o limite estabelecido na Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1995, somente poderão ser admitidos servidores, a qualquer título, se:

- I - estiverem previstos cargos vagos na tabela de cargos de provimento efetivo;
- II - houver vacância dos cargos ocupados constantes na tabela de cargos de provimento efetivo;
- III - houver dotação orçamentária suficiente e específica para o atendimento da despesa.

Art. 39. A criação de cargos, a alteração da estrutura de carreiras, a concessão de vantagem ou o aumento de remuneração somente serão admitidos se:

- I - houver prévia dotação orçamentária para atender às projeções de despesas com pessoal e aos acréscimos delas decorrentes;

3

II - respeitado o limite de gastos com pessoal de que trata a Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1995.

Art. 40. Os órgãos do Poder Legislativo e do Poder Executivo farão publicar no Diário Oficial do Distrito Federal, até 31 de agosto de 1999, discriminadas por órgão da administração direta, autarquias e fundações, as seguintes informações:

I - quantitativo dos cargos de provimento efetivo, discriminados:

- a) o número de cargos ocupados e vagos;
- b) o número de servidores efetivos que ocupam cargos comissionados ou que exerçam funções de confiança;
- c) o número de servidores efetivos em exercício em outros órgãos ou entidades da administração pública distrital, federal, estadual ou municipal, relacionados os casos em que o ônus remuneratório houver sido atribuído ao órgão ou entidade cedente;
- d) o número de servidores requisitados de outros órgãos ou entidades da administração pública distrital, federal, estadual ou municipal cujo ônus remuneratório houver sido atribuído ao órgão requisitante;

II - o quantitativo de inativos, incluídos os reformados e os pensionistas;

III - o quantitativo de cargos ou funções de confiança existentes, com o número de cargos ocupados ou funções exercidas por servidores sem vínculo com o serviço público, excluídos os conveniados;

IV - o quantitativo de servidores conveniados, destacando-se os comissionados e os não comissionados;

V - o quantitativo de servidores contratados temporariamente.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se às empresas públicas e sociedades de economia mista que recebam ou venham a receber recursos do Tesouro do Distrito Federal para atender parcial ou totalmente às despesas com pessoal e encargos sociais.

Art. 41. Os Poderes Legislativo e Executivo, este mediante a designação de órgão competente, apurarão mensalmente as despesas com pessoal e encargos sociais de todos os seus órgãos e

8

entidades, incluídas as fundações, as empresas públicas e as sociedades de economia mista cujas despesas com pessoal sejam pagas, parcial ou totalmente, com receitas correntes do Distrito Federal, para subsidiar decisões relativas a:

- I - admissão de servidores ou empregados a qualquer título;
- II - criação de cargos;
- III - alteração de estrutura de carreiras;
- IV - concessão de vantagens;
- V - revisões, reajustes ou adequações de remuneração.

§ 1º À apuração das despesas mencionadas no capuz serão associadas as seguintes informações:

- I - a participação relativa nas receitas correntes do Distrito Federal;
- II - o total de recursos autorizados na lei orçamentária anual e a sua adequação às despesas previstas.

§ 2º As disposições deste artigo aplicam-se, no que couber, às decisões que venham a ser tomadas pelo Poder Legislativo relativas às ações enumeradas nos incisos I a V.

Art. 42. As dotações orçamentárias consignadas na lei orçamentária anual contemplarão os efeitos sobre as despesas decorrentes de revisões, reajustes ou adequações de remuneração, alterações na política de pessoal dos órgãos e entidades dos Poderes do Distrito Federal, incluídas as alterações na estrutura de carreiras e contratações a qualquer título, realizadas em 1999 e previstas para 2000.

CAPÍTULO VIII

DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO OFICIAL DE FOMENTO

Art. 43. O agente financeiro oficial de fomento observará, na concessão de empréstimos e financiamentos, respeitadas suas especificidades, as prioridades previstas em Anexo.

8

Protocolo Legislativo
PL n.º 416/1999
Fis. n.º 23

§ 1º Os encargos dos empréstimos e financiamentos contratados com recursos próprios do agente financeiro não poderão ser inferiores aos respectivos custos de captação;

§ 2º. As operações com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal – FUNDEFE e do Fundo de Solidariedade para a Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal – FUNSOL/DF serão realizadas em conformidade com a regulamentação própria e destinar-se-ão, prioritariamente, ao atendimento dos miniprodutores e dos pequenos produtores rurais, bem como das microempresas e empresas de pequeno porte.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 44. Ocorrendo alterações na legislação tributária, posteriores ao encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual à Câmara Legislativa, que impliquem excesso de arrecadação em relação à estimativa de receita constante do referido projeto de lei, os recursos adicionais serão objeto de crédito adicional, no exercício de 2000.

Art. 45. A concessão ou ampliação de incentivos ou de benefícios de natureza tributária ou financeira, inclusive subsídio ou isenção, redução de alíquota ou de base de cálculo, crédito outorgado ou presumido, anistia ou remissão, somente poderão ser aprovadas, sob pena de nulidade, caso:

I - indiquem a estimativa de renúncia de receita e as despesas, em idêntico valor, que serão anuladas;

II - definam os limites de prazo e valor;

III - tenham período de vigência igual ao da lei que aprovar o plano plurianual.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA TARIFÁRIA

Art. 46. A política tarifária dos serviços públicos, de responsabilidade exclusiva do Distrito Federal, compatibilizará os princípios de:

I – cobertura dos custos com justa remuneração do capital investido;



II – capacidade de pagamento em relação a cada segmento sócio-econômico de usuários;

III – concentração de esforços no aumento da eficiência com redução de custos.

Parágrafo único. Quaisquer subsídios tarifários incluídos no orçamento ficarão expressamente vinculados às categorias específicas de usuários de baixa renda, ressalvados os casos previstos em lei específica.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. Na hipótese de o projeto de lei orçamentária anual não ser devolvido para sanção até 31 de dezembro de 1999, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta encaminhada à Câmara Legislativa, até a promulgação da lei.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º Ficam excluídas do previsto no capuz as dotações relativas a projetos, atividades, operações especiais e respectivos subtítulos que não estavam em execução em 1999.

§ 3º Ficam excluídas do limite previsto no capuz as dotações para atendimento de despesas com pessoal e encargos sociais e com o pagamento do serviço da dívida.

§ 4º Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência do disposto neste artigo serão ajustados, após a promulgação da lei orçamentária anual, pela abertura de créditos adicionais, com base no remanejamento de dotações cujos atos serão publicados antes da divulgação dos quadros de detalhamento da despesa a que se refere o artigo seguinte.

Art. 48. A Secretaria de Planejamento, no prazo de trinta dias após a publicação da lei orçamentária anual, divulgará, por unidade orçamentária de cada órgão, fundo e entidade que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social do Poder Executivo, os quadros de detalhamento da despesa, especificados, para cada categoria de programação, a natureza da despesa por categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação e o elemento de despesa, bem como a respectiva fonte de recurso.

§ 1º As alterações decorrentes de abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

DISTRITO FEDERAL

§ 2º O detalhamento da lei orçamentária anual relativo aos órgãos do Poder Legislativo, assim como suas alterações no decorrer do exercício financeiro, serão aprovados por atos dos respectivos presidentes, observado o disposto no art. 13 e encaminhados à Secretaria de Planejamento para fins de processamento até dez dias da sua publicação.

Art. 49. Os órgãos e entidades indicarão, até 31 de maio de 2000, em nível de projeto, atividade ou operação especial, e respectivos subtítulos, fontes de recursos e grupos de despesa, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados e abertos nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 1999, que poderão ser reabertos, na forma do disposto no art. 151, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

§ 1º A reabertura de que trata este artigo será efetivada mediante decreto do Governador do Distrito Federal.

§ 2º Na reabertura referida no parágrafo anterior, o Poder Executivo deverá adequar a classificação institucional, funcional-programática e por grupo de despesa da programação objeto da reabertura, vigentes em 1998, às classificações institucional, funcional e por programas, nos termos da portaria nº 42/MOG, de 14 de abril de 1999, bem como às atividades, projetos ou operações especiais, respectivos subtítulos e grupos de despesa que tiverem absorvido as ações correspondentes.

§ 3º Na reabertura dos créditos a que se refere este artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da fonte de recursos à conta da qual os créditos foram abertos.

§ 4º Até sessenta dias após a publicação do balanço geral do Distrito Federal, serão indicados e totalizados com os valores orçamentários, para cada órgão e suas entidades, por projetos, atividades, operações especiais e respectivos subtítulos, os saldos dos créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 1999, e reabertos na forma do disposto no capuz.

Art. 50. As contas anuais do Governador do Distrito Federal incluirão relatório de execução, com os detalhamentos apresentados na lei orçamentária anual.

Art. 51. O Poder Executivo publicará, até o trigésimo dia do encerramento de cada mês, relatório resumido da execução orçamentária, do qual constarão as seguintes informações:

I – as receitas, despesas e evolução da dívida pública da administração direta e indireta em seus valores mensais;

3

- II – os valores realizados desde o início do exercício até o último mês da análise financeira;
- III – relatório detalhado dos recursos transferidos pela União para as áreas de segurança, educação e saúde, por grupo de despesa.
- IV – relatório da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino;
- V – o demonstrativo previsto no art. 1º, § 2º, da Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1995.

Art. 52. O relatório de desempenho físico-financeiro previsto no art. 153 da Lei Orgânica será publicado até o quadragésimo quinto dia após o encerramento de cada bimestre e apresentará a execução dos projetos, atividades, operações especiais e dos respectivos subtítulos constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, classificados segundo o grupo de despesas a que se refere o art. 13, por:

- I – órgão;
- II – unidade orçamentária;
- III – função;
- IV – subfunção;
- V – programa;

Parágrafo único. O demonstrativo a que se refere este artigo conterà, ainda:

- I – o valor constante da lei orçamentária anual;
- II – o valor autorizado, considerados a lei orçamentária anual, os créditos adicionais e os cancelamentos aprovados;
- III – o valor empenhado no bimestre e até o bimestre;
- IV – o valor realizado no bimestre e até o bimestre;
- V – indicação sucinta das realizações no período.

3

Art. 53. O Poder Executivo publicará até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução do orçamento da educação e seus programas suplementares de material didático e escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Art. 54. O empenho de despesas e a liberação de recursos previstos na lei orçamentária anual para obras e serviços públicos de grande impacto ambiental, sob pena de nulidade, serão precedidos de comprovação da existência de projeto técnico que atenda às exigências de proteção ao meio ambiente, comprovadas estas pela prévia outorga de licença pelo órgão ou entidade governamental competente.

Art. 55. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, para fins de consulta, mediante senha de acesso ao Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM – e ao Sistema Integrado de Orçamento Público – SIOP, todos os dados, informações e demonstrativos disponíveis nesses sistemas, especialmente os relativos à execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Distrito Federal, créditos adicionais e controle dos limites da lei orçamentária, bem como todos os subsistemas e programas de pesquisa desses dados e informações.

Art. 56. Simultaneamente ao encaminhamento à sanção dos autógrafos do projeto de lei orçamentária anual e dos de créditos adicionais, o Poder Legislativo enviará relatório das alterações efetuadas nos projetos originais, indicados:

I - o total dos acréscimos e o total dos decréscimos por fonte realizados pela Câmara Legislativa, em relação a cada categoria de programação dos projetos originais;

II - as novas categorias de programação, com os detalhamentos fixados no art. 13, as fontes, as denominações atribuídas e as categorias de programação canceladas para a inclusão.

Art. 57. Os recursos financeiros correspondentes às dotações orçamentárias destinadas aos órgãos do Poder Legislativo, inclusive os créditos suplementares e especiais, serão entregues até o dia vinte de cada mês, nos termos do art. 145 da Lei Orgânica do Distrito Federal, de acordo com os seguintes critérios:

I - os recursos destinados às despesas de capital serão repassados ao Poder Legislativo segundo cronograma financeiro mensal acordado até o final do primeiro trimestre do exercício;

II - os recursos destinados às demais despesas serão repassados na proporção de um doze avos do total das dotações consignadas no orçamento.

✓

§ 1º O valor das dotações orçamentárias consignadas aos órgãos do Poder Legislativo ficará integralmente disponível para empenho a partir do primeiro dia útil do exercício de 2000.

§ 2º Além dos recursos previstos no inciso II, serão repassados aos órgãos do Poder Legislativo, mediante requerimento deste, os recursos necessários ao pagamento de despesas decorrentes de férias e de gratificação natalina.

§ 3º Os recursos adiantados na forma do parágrafo anterior serão descontados dos duodécimos a repassar, segundo cronograma financeiro acordado.

Art. 58. O Poder Executivo, por meio dos órgãos centrais dos sistemas de planejamento e de orçamento, atenderá, no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data do seu recebimento, às solicitações encaminhadas pelo Poder Legislativo relativas a qualquer categoria de programação ou item da receita sobre aspectos quantitativos e qualitativos que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação governamental e o cumprimento desta Lei.

Art. 59. Havendo necessidade de se proceder à limitação do empenho das despesas fixadas para o exercício de 2000, a mesma se dará de forma proporcional ao montante global das dotações consignadas na Lei Orçamentária, excluindo-se as transferências da União, as destinadas ao pagamento de despesas de pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários e amortização e encargos de financiamento, por ato do Poder Executivo.

Art. 60. À exceção das vinculações constitucionais ou estabelecidas em leis complementares, ficam suspensas, no exercício financeiro de 2000, as vinculações de receitas a fundos, órgãos ou despesas.

Art. 61. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 62. Revogam-se as disposições em contrário.

**ANEXO AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL PARA O EXERCÍCIO DE 2000**

FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	METAS P/2000
--------	-----------	----------	--------------

01 - LEGISLATIVA

032 - CONTROLE EXTERNO

- CONTROLE EXTERNO

- APERFEIÇOAR O SISTEMA DE CONTROLE EXTERNO
- MANTER AS ATIVIDADES DO CONTROLE EXTERNO
- IMPLEMENTAR O PROGRAMA DE QUALIDADE E PRODUTIVIDADE
- FISCALIZAR E CONTROLAR OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO GDF

121 - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

- CONTROLE EXTERNO

- SISTEMATIZAR AS AÇÕES DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO
- FORMULAR, ACOMPANHAR E AVALIAR PLANOS ORÇAMENTOS E PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS

02 - JUDICIÁRIO

061 - AÇÃO JUDICIÁRIA

- PROCESSO JUDICIÁRIO

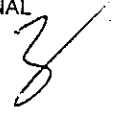
- COORDENAR E MANTER O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
- COORDENAR E MANTER O FUNCIONAMENTO DO CEAJUR

04 - ADMINISTRAÇÃO

121 - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

- PLANEJAR - FAZER MAIS COM MENOS

- FORMULAR, ACOMPANHAR E AVALIAR PLANOS, ORÇAMENTOS E PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS
- ELABORAR ESTUDOS, PLANOS E ORÇAMENTOS E DESENVOLVER SISTEMA GERENCIAL
- PRODUZIR INFORMAÇÕES SÓCIO-ECONÔMICAS
- PRODUZIR E MANTER SISTEMAS DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS E ESTATÍSTICAS.
- ELABORAR ESTUDOS, DESENVOLVER E IMPLANTAR SISTEMAS DE INFORMAÇÕES DE NATUREZA TERRITORIAL, SÓCIO-ECONÔMICA E POPULACIONAL



DISTRITO FEDERAL

FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	METAS P/2000
--------	-----------	----------	--------------

122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

- GOVERNANDO COM O POVO. BRASÍLIA EM AÇÃO

- FORMULAR POLÍTICAS DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DA INTERAÇÃO DAS AÇÕES DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS COM A POPULAÇÃO, BEM COMO ATRAVÉS DA AMPLIAÇÃO DESSAS AÇÕES
- MANTER CANAL DE COMUNICAÇÃO PERMANENTE DA VICE-GOVERNADORIA COM A SOCIEDADE, NOS SEUS VÁRIOS SEGMENTOS E CAMADAS SOCIAIS

- ADMINISTRANDO E VALORIZANDO O SERVIDOR

- MODERNIZAR E EQUIPAR O ARQUIVO E BIBLIOTECA
- MICROFILMAR A DOCUMENTAÇÃO DO SERVIÇO DE ARQUIVO
- UNIFICAR AS FOLHAS DE PAGAMENTO DO GDF
- TREINAR E CAPACITAR 580 SERVIDORES E TRABALHADORES EM ENG'S
- IMPLANTAR O SISTEMA TECNOLÓGICO DO CONTROLE DE ACESSO NAS DEPENDÊNCIAS DOS PRÉDIOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E A PADRONIZAÇÃO VISUAL
- DIGITALIZAR OS DIÁRIOS OFICIAIS
- ELABORAR E EDITAR OS MANUAIS DE PROCEDIMENTOS E NORMAS DE PROCESSOS E DO SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS
- INFORMATIZAR A BIBLIOTECA E O ARQUIVO DE PLANTAS DE URBANISMO E ARQUITETURA
- MODERNIZAR AS INSTALAÇÕES DOS PRÉDIOS E PRÓPRIOS DO PODER PÚBLICO
- CONSTRUIR SEDE PARA O ARQUIVO E A BIBLIOTECA
- IMPLEMENTAR O SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO AO CIDADÃO - PACI E IMPLANTAR O SERVIÇO MÓVEL
- CRIAR A CENTRAL DE COMUNICAÇÃO E ATENDIMENTO AO CIDADÃO
- REVITALIZAR AS CARREIRAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL E IMPLANTAR NOVA TABELA DE VENCIMENTOS
- IMPLANTAR POLÍTICAS DE PESSOAL E DE SALÁRIOS
- CONTRATAR SERVIDORES VISANDO A MELHORIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS À COMUNIDADE
- PROMOVER A FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
- CONCEDER 530 BOLSAS DE ESTUDOS A MÉDICOS RESIDENTES

8

DISTRITO FEDERAL

FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	METAS P/2000
--------	-----------	----------	--------------

123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

- ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

- REVISAR E ATUALIZAR A LEGISLAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
- DESENVOLVER E IMPLANTAR SISTEMA DE GESTÃO DA DÍVIDA FUNDADA
- APRIMORAR AS ATIVIDADES DE CONSOLIDAÇÃO, ORIENTAÇÃO, CONTROLE E REGISTRO DAS OPERAÇÕES CONTÁBEIS DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
- DESENVOLVER SISTEMA DE APOIO ÀS ATIVIDADES DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE DE FLUXO DE CAIXA INTEGRADO AO SIAFEM
- IMPLEMENTAR O PROJETO DE FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA FISCAL DO DF - ÁREA FINANCEIRA

124 - CONTROLE INTERNO

- CONTROLE INTERNO

- DESENVOLVER E IMPLANTAR NOVO MODELO ORGANIZACIONAL E OPERACIONAL PARA O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
- ATUALIZAR E AMPLIAR ACERVO DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E VIABILIZAR ACESSO AUTOMATIZADO
- DESENVOLVER E IMPLANTAR SISTEMA DE APOIO ÀS ATIVIDADES DE AUDITORIA

129 - ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS

- ARRECADAÇÃO - A NOTA QUE FALTAVA PARA MELHORAR BRASÍLIA

- IMPLEMENTAR O PROJETO DE FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA FISCAL DO DF - ÁREA TRIBUTÁRIA
- DESENVOLVER SISTEMA DE APOIO ÀS ATIVIDADES DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE DE FLUXO DE CAIXA INTEGRADO AO SITAF

131 - COMUNICAÇÃO SOCIAL

- COMUNICAÇÃO, CANAL ABERTO ENTRE O GOVERNO E O POVO

- DAR PUBLICIDADE DE ATOS E FATOS GOVERNAMENTAIS, DIVULGAR PROGRAMAS E POLÍTICAS PÚBLICAS E PROMOVER CAMPANHAS
- MANTER O FUNCIONAMENTO DA TV LEGISLATIVA

06 - SEGURANÇA PÚBLICA

181 - POLICIAMENTO

- SEGURANÇA SEM TOLERÂNCIA

POLICIAMENTO MILITAR

- MANTER POLICIAMENTO OSTENSIVO E FARDADO DE GUARDA

DISTRITO FEDERAL

FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	METAS P/2000
--------	-----------	----------	--------------

- ALIMENTAR SEMOVENTES DA CORPORAÇÃO DA PM = 438 ANIMAIS
- ADQUIRIR VIATURAS OPERACIONAIS, ADMINISTRATIVAS E ANTI-DISTÚRPIO = 348 UNID
- ADQUIRIR MÓVEIS = 3.382 UNID
- ADQUIRIR MATERIAL DE COMUNICAÇÃO = 640 UNID
- ADQUIRIR ARMAMENTOS = 680 UNID
- ADQUIRIR EQUIPAMENTOS DIVERSOS = 200 UNID
- ADQUIRIR SEMOVENTES = 50 ANIMAIS
- AUMENTAR EFETIVO DA POLÍCIA MILITAR = 831 PESSOAS

POLICIAMENTO CIVIL

- MANTER LABORATÓRIO DE PESQUISA DE DNA = 01 UNID
- MANTER LABORATÓRIO DE CRIMINALÍSTICA DO GDF = 01 UNID
- RENOVAR E AMPLIAR FROTA DE VEÍCULOS PARA CESIDEC = 03 VIATURAS
- AQUISIÇÃO DE PISTOLAS CALIBRE 40 = 800 UNID; COLETES À PROVA DE BALAS = 300 UNID; ALGEMAS = 800 UNID; VIATURAS LEVES = 150 UNID; ESTAÇÕES FIXAS PARA VIATURAS = 150 UNID; ESTAÇÕES FIXAS PARA POLICIAIS = 4 UNID; HAND TALK = 100 UNID; ESCOPETAS CALIBRE 12 = 300 UNID; METRALHADORAS = 50 UNID; MOBILIÁRIOS DIVERSOS = 2.000 UNID; AUMENTO DO EFETIVO DA POLÍCIA CIVIL = 529 PESSOAS

OPERAÇÕES DE TRÂNSITO

- MANTER O POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO = 63 UNID
- APERFEIÇOAR E MANTER SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFÓRIA: VERTICAL 6.025 UNID; HORIZONTAL = 93.500 M2; SEMAFÓRICA = 12 UNID
- REALIZAR CAMPANHAS EDUCATIVAS = 8 UNID

INSTALAÇÕES FÍSICAS NA ÁREA DE SEGURANÇA PÚBLICA

- REFORMAR AS INSTALAÇÕES FÍSICAS DA SSP = 5.000 M2
- CONSTRUIR GARAGEM ANEXA = 1.500 M2
- CONSTRUIR SEDE E DEPÓSITO DE MATERIAL DA CESIDEC-SSP = 500 M2
- CONSTRUIR COMPANHIA DE APOIO A FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA = 670 M2
- CONSTRUIR EDIFICAÇÃO PARA A OUVIDORIA DA PMDF = 350 M2
- CONSTRUIR HANGAR PARA HELICÓPTERO = 1.000 M2
- CONSTRUIR MINI-CENTRO ODONTOLÓGICO = 480 M2
- CONSTRUIR BATALHÃO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS = 1.560 M2
- CONSTRUIR BATALHÃO JUDICIÁRIO = 1.560 M2
- CONSTRUIR BATALHÃO ESPLANADA = 1.560 M2
- CONSTRUIR COMPANHIA DE SÃO SEBASTIÃO = 670 M2


DISTRITO FEDERAL

FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	METAS P/2000
--------	-----------	----------	--------------

- CONSTRUIR 2º BATALHÃO DE TRÂNSITO = 1.560 M2
- CONSTRUIR 15º BMP EM CEILÂNDIA = 1.560 M2
- CONSTRUIR COMPANHIA APOIO AO TURISMO = 480 M2
- CONSTRUIR 2º BATALHÃO ESCOLAR = 1.560 M2
- CONSTRUIR 2º PAVILHÃO DO ANEXO QCG = 3.350 M2
- CONSTRUIR 5ª DELEGACIA POLICIAL = 01 UNID
- CONSTRUIR 21ª DELEGACIA POLICIAL = 01 UNID
- CONSTRUIR 32ª DELEGACIA POLICIAL = 01 UNID
- CONSTRUIR DELEGACIA DO MEIO AMBIENTE = 01 UNID
- CONSTRUIR INSTITUTO DE CRIMINALISTA = 01 UNID
- CONSTRUIR, AMPLIAR E REFORMAR PRÉDIOS DO DETRAN = 2 UNID
- MOBILIAR E EQUIPAR O CESIDEC-SSP - 50 UNID

182 - DEFESA CIVIL

- COMBATE E PREVENÇÃO DE SINISTROS

- IMPLANTAR UNIDADES OPERACIONAIS CBMDF = 06 UNID
- AMPLIAR, REFORMAR E COMPLEMENTAR UNIDADES OPERACIONAIS DO CBMDF = 05 UNID
- IMPLANTAR NÚCLEO DE INFORMÁTICA NAS UNIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS DO CBMDF = 01 UNID
- IMPLANTAR NÚCLEO AUDIVISUAL DO CBMDF = 01 UNID
- ADQUIRIR VIATURAS OPERACIONAIS PESADAS PARA O CBMDF = 19 UNID
- ADQUIRIR VIATURAS OPERACIONAIS LEVES PARA O CBMDF = 37 UNID
- ADQUIRIR EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCÊNDIO E SALVAMENTO = 10.700 UNID
- ADQUIRIR MOBILIÁRIOS
- AUMENTAR EFETIVO CBMDF = 900 PESSOAS

421 - CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL

- RESSOCIALIZAÇÃO DE PRESO

- CENTRO DE INTERNAMENTO E REEDUCAÇÃO
- REFORMAR E ADEQUAR AS EDIFICAÇÕES EXISTENTES = 10.500 M2
- INSTALAR SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE SEGURANÇA DE PERÍMETRO = 40.000 M2
- ALTERAR E AMPLIAR RECEPÇÃO E REVISTA DE PRESO = 350 M2

NÚCLEO DE CUSTÓDIA DE BRASÍLIA

- IMPLANTAR CARREIRA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA FUNAP = 149 PESSOAS
- GALPÕES AGRO-INDUSTRIAIS = 10.000 M2

FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	METAS P/2000
--------	-----------	----------	--------------

- REFORMAR E INSTALAR CERCAS E ALAMBRADOS NO PRESÍDIO FEMININO = 10.000 M2
- REFORMAR E ADEQUAR CARCERAGEM E ATIVIDADES MÚLTIPLAS NO NÚCLEO DE PRISÃO SEMI ABERTO = 3.500 M2
- REFORMAR E INSTALAR CERCAS E ALAMBRADOS = 5.000 M2
- CONSTRUIR PENITENCIÁRIA I = 6.000 M2
- CONSTRUIR PENITENCIÁRIA II = 6.000 M2
- CONSTRUIR PENITENCIÁRIA III = 18.000 M2
- CONSTRUIR PENITENCIÁRIA = 6.000 M2
- CONSTRUIR HOSPITAL DE CUSTÓDIA DE TRATAMENTO PSIQUIÁTICO = 6.800 M2
- CONSTRUIR SEDE DA FUNAP NA FAZENDA PAPUDA = 470 M2

08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

241 - ASSISTÊNCIA AO IDOSO

- ASSISTÊNCIA AO IDOSO

- APOIAR E PROMOVER A ASSISTÊNCIA AO IDOSO

243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

- CRIANÇA NOSSA ESPERANÇA

- EXPANDIR E MELHORAR AS UNIDADES PRESTADORAS DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
- ATENDER 5.960 PESSOAS EM PERÍODO NOTURNO E DIURNO NOS CENTROS DE ORIENTAÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA
- EXPANDIR O ATENDIMENTO PARA 500 CRIANÇAS NOS LARES DE CUIDADOS DIURNOS
- AMPLIAR O PROGRAMA S.O.S CRIANÇA (BRASÍLIA, TAGUATINGA, NÚCLEO BANDEIRANTE E SOBRADINHO)
- CONCEDER 1.000 BOLSAS APRENDIZAGEM PARA ADOLESCENTES DE 14 A 18 ANOS
- IMPLANTAR E EQUIPAR 2 CASAS LARES
- PRESTAR APOIO SÓCIO-EDUCATIVO E ORIENTAR 7.880 PESSOAS
- APOIAR E PROMOVER A ASSISTÊNCIA INTEGRAL À 9.130 CRIANÇAS E ADOLESCENTES
- ATENDER A 1.880 CRIANÇAS E ADOLESCENTES PRIVADOS DE CONVIVÊNCIA FAMILIAR
- ATENDER 4.170 ADOLESCENTES INFRATORES
- ATENDER EM CRECHES 4.170 CRIANÇAS
- ATENDER 4.645 MENINOS E MENINAS DE RUA
- IMPLANTAR O PROGRAMA JOVEM CIDADÃO
- INSTITUIR O PROGRAMA S.O.S CRIANÇA
- REINTEGRAR SOCIALMENTE 1.650 PESSOAS

8

FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	METAS P/2000
--------	-----------	----------	--------------

244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

- ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

- EXPANDIR E MELHORAR AS UNIDADES PÚBLICAS PRESTADORAS DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
- AUXILIAR SOCIALMENTE 200 FAMÍLIAS DE EGRESSOS DO SISTEMA PENAL
- REALIZAR AS PLENÁRIAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA 3ª CONFERÊNCIA DISTRITAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
- IMPLANTAR OS FÓRUMS REGIONAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- INCENTIVAR A FORMAÇÃO DE GRUPOS ASSOCIATIVOS DE INTERESSE COMUNITÁRIO
- INSTITUIR O AUXÍLIO NATALIDADE A 14.300 FAMÍLIAS
- PRESTAR SERVIÇOS FUNERÁRIOS GRATUITAMENTE A 1.800 PESSOAS
- PROMOVER ASSISTÊNCIA A 80 FAMÍLIAS CARENTES
- PROPORCIONAR RENDA MÍNIMA PARA 2.970 FAMÍLIAS SEM RENDIMENTOS COM CRIAÇAS DE 0 A 6 ANOS, GESTANTES E NUTRIZES EM ESTADO DE DESNUTRIÇÃO
- REALIZAR MAPEAMENTO DA EXCLUSÃO SOCIAL NO DISTRITO FEDERAL
- RECADASTRAR OS USUÁRIOS DO PASSE LIVRE ESPECIAL
- AMPLIAR O ATENDIMENTO DE ORIENTAÇÃO E APOIO SÓCIO-FAMILIAR (3.000 FAMÍLIAS)
- APOIAR E ASSISTIR AO DEFICIENTE FÍSICO, MENTAL E SENSORIAL.
- ATENDER A POPULAÇÃO CARENTE
- ATENDER A POPULAÇÃO DE RUA (1.665 PESSOAS)
- CATALOGAR OS RECURSOS PÚBLICOS E PRIVADOS DA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- IMPLANTAR LARES- ABRIGO DOS EGRESSOS PSIQUIÁTRICOS DO SISTEMA PENAL
- INSTITUIR A CASA DE REFERÊNCIA PARA POPULAÇÃO DE RUA
- MANTER E INCREMENTAR O PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DAS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA COM AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO (30.000 FAMÍLIAS)
- MANTER O FUNCIONAMENTO DO ABRIGO DE MULHERES

- FORTALECIMENTO DAS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA

- MANTER E INCREMENTAR O PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DAS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA COM AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO (30.000 FAMÍLIAS)
- MANTER E INCREMENTAR O PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DAS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA COM AÇÕES DE SUSTENTAÇÃO ALIMENTAR (75.000 FAMÍLIAS)

Handwritten signature

FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	METAS P/2000
--------	-----------	----------	--------------

09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL

273 - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

- PREVIDÊNCIA AO ALCANCE DE TODOS

- IMPLANTAR O SISTEMA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO DF

10 - SAÚDE

301 - ATENÇÃO BÁSICA

- ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL

- REALIZAR EXAMES LABORATORIAIS RELATIVOS ÀS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE SAÚDE DO TRABALHADOR E OS EXAMES NA ÁREAS DE BIOLOGIA MÉDICA = 60.000 EXAMES
- REALIZAR COBERTURA DE INTERNAÇÕES = 110.000
- REALIZAR COBERTURA DE CONSULTAS = 5.034.000
- REALIZAR EXAMES = 4.500.000
- IMPLANTAR OS SERVIÇOS DE ATENÇÃO A PORTADORES LÁBIO-PALATAIS, VISANDO A COBERTURA DA DEMANDA EXISTENTE = 2.500 PESSOAS
- REALIZAR ATENDIMENTO À PACIENTES PORTADORES DE DISTÚRBIOS NEUROMOTOR = 01 HOSPITAL
- REALIZAR A AMPLIAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMERGÊNCIA EM ODONTOLOGIA 24 HORAS NOS HOSPITAIS DA REDE = 01 HOSPITAL
- IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE: ORTOPEDIA, CARDIOLOGIA, NEUROLOGIA, OFTALMOLOGIA E ODONTOLOGIA NOS HOSPITAIS DA REDE = 02 HOSPITAIS
- IMPLEMENTAR UNIDADES ESPECIALIZADAS NO TRATAMENTO DE RECUPERAÇÃO DOS DEPENDENTES QUÍMICOS = 01 HOSPITAL
- PRESTAR ASSISTÊNCIA MÉDICA E REALIZAR CAMPANHAS EDUCATIVAS EM 40% DAS MULHERES NA IDADE DE 40 A 65 ANOS = 28.000 PESSOAS
- REDUZIR A MORTALIDADE INFANTIL NO DF., PARA ATINGIR O COEFICIENTE DE 15 ÓBITOS POR 1000 NASCIDOS VIVOS
- ASSISTIR A GESTANTE E REALIZAR 85% DOS PARTOS NOS HOSPITAIS DA FHDF = 49.000 PESSOAS
- INCREMENTAR O NÚMERO DE EXAMES PARA PREVENIR O CÂNCER CÉRVICO-UTERINO E DE MAMA = 80.000 PESSOAS
- IMPLEMENTAR AS ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO FAMILIAR PARA ATINGIR A COBERTURA DE 60% DA POPULAÇÃO ALVO = 300.000 PESSOAS
- ASSEGURAR O ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO RESTAURADOR CIRÚRGICO À CRIANÇAS DE ATÉ 5 ANOS E AS ESCOLARES DE 6 A 12 ANOS DA REDE PÚBLICA, VISANDO A COBERTURA DE 50% = 263.373 PESSOAS

3

FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	METAS P/2000
--------	-----------	----------	--------------

302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

- ESTRUTURAÇÃO FÍSICA DA REDE DE SAÚDE DO DF

- CONCLUSÃO DAS OBRAS DO HOSPITAL REGIONAL DO PARANOÁ = 01 UNID
- CONSTRUIR O HOSPITAL REGIONAL DE SAMAMBAIA = 01 UNID
- CONSTRUÇÃO DE POSTOS DE SAÚDE EM: BRAZLÂNDIA = 4 UNID; CEILÂNDIA = 2 UNID; PARANOÁ = 8 UNID; PLANALTINA = 5 UNID; SAMAMBAIA = 8 UNID; SOBRADINHO II = 3 UNID; SANTA MARIA = 10 UNID; RIACHO FUNDO = 3 UNID; GUARÁ = 1 UNID; RECANTO DAS EMAS = 4 UNID; SÃO SEBASTIÃO = 2 UNID
- REFORMAR, RECUPERAR E AMPLIAR HOSPITAIS, CENTROS E POSTOS DE SAÚDE = 50.000 M2

303 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO

- PRODUÇÃO E CONTROLE DE HEMODERIVADOS

- REALIZAR COLETA E PROCESSAMENTO DE SANGUE DE MODO A SUPRIR AS NECESSIDADES DESSE PRODUTO E SEUS DERIVADOS = 63.000 COLETAS
- REALIZAR PRODUÇÃO DE ALBUMINA HUMANA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA REDE = 13.000 UNID

304 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

- VIGILÂNCIA SANITÁRIA

- AUMENTAR EM 80% O MONITORAMENTO DE SERVIÇOS DE INTERESSE PARA A SAÚDE = 93.000 VISITAS
- AUMENTAR EM 80% O MONITORAMENTO DE PRODUTOS DE INTERESSE PARA A SAÚDE = 3.380 COLETAS
- INCREMENTAR EM 70% A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS PARA: PREVENÇÃO DE CÔLERA, ANÁLISE PARASITOLÓGICA EM ALIMENTOS, CONTROLE DE QUALIDADE EM ALIMENTOS, SANEAMENTO, MEDICAMENTOS E CORRELATOS E ÁGUA = 3.037 EXAMES

305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

- CONTROLE DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS

- VACINAR 100% DA POPULAÇÃO ALVO (ESQUEMA BÁSICO, POLIOMELITE, DTP, TRÍPIS VIRAL, ANTI-SARAMPO, ANTI-HAEMOPHILIS, IMUNOBIOLOGICO ESPECIAIS) = 1.482 /1000 DOSES.
- REALIZAR EXAMES LABORATORIAIS DE AGRO NOTIFICÁVEIS = 20.000 EXAMES
- GARANTIR O ATENDIMENTO AMBULATORIAL PARA PACIENTES DO DST/HIV E AIDS = 7.687 PESSOAS
- REALIZAR INTERNAÇÕES DE PACIENTES COM INFECÇÕES OPORTUNISTAS - AIDS = 154 PESSOAS

3

FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	METAS P/2000
--------	-----------	----------	--------------

- CONTROLAR A OCORRÊNCIA DE TOXOPLASMOSE EM GESTANTE E RECEM NASCIDOS E DE TENÍASE E CISTISCERCOSE = 97.109 PESSOAS

- REALIZAR EM 60% VACINAÇÃO NA ÁREA DE ZOONOSE = 182.000 ANIMAIS

- REALIZAR EM 40% A INSPEÇÃO DE ÁREAS PARA CONTROLE DE INSETOS E OUTROS ARTRÓPODOS, MURÍDEOS E CLICETÍDEOS = 182.000 ANIMAIS

- REALIZAR A NOTIFICAÇÃO DE 90% DAS DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS DE NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA = 20.000

- REALIZAR INVESTIGAÇÃO EM 80% DOS AGRAVOS NOTIFICADOS = 16.000 PESSOAS

- REALIZAR MEDIDAS DE CONTROLE CABÍVEIS DOS AGRAVOS NOTIFICADOS = 16.000 PESSOAS

11 - TRABALHO

334 - FOMENTO AO TRABALHO

- TRABALHO, ALAVANCA DO DESENVOLVIMENTO

- APOIAR, ORIENTAR E ACOMPANHAR COOPERATIVAS, DESDE SUA FORMAÇÃO ATÉ SUA INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO

- BENEFICIAR 3.000 ARTESÕES EM AÇÃO DE FORMATAÇÃO, INFORMAÇÃO E MERCADO

- CONCEDER CRÉDITO A 2.000 EMPREENDEDORES

- CONCEDER GARANTIA A EMPRÉSTIMOS CONTRAÍDOS

- ELABORAR PESQUISAS DE EMPREGO E DESEMPREGO

- FORMAR JOVENS PARA O PRIMEIRO EMPREGO

- HABILITAR 75.000 TRABALHADORES DESEMPREGADOS

- PRESTAR ASSISTÊNCIA E CAPACITAÇÃO A 2.000 EMPREENDEDORES

- PROMOVER A CAPACITAÇÃO E RECICLAGEM DE 71.872 TRABALHADORES

- CAPTAR 17.640 VAGAS

- PROMOÇÃO AO DESENVOLVIMENTO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL

- ENCAMINHAR 7.541 TRABALHADORES AO MERCADO DE TRABALHO

- INSCREVER 120.118 TRABALHADORES PARA SUA INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO

- PROMOVER A COLOCAÇÃO DE 5.670 TRABALHADORES NO MERCADO DE TRABALHO

- PROMOVER O ACESSO AO CRÉDITO ASSISTIDO A 100 EMPREENDEDORES - PROGER

3

FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	METAS P/2000
--------	-----------	----------	--------------

12 - EDUCAÇÃO

361 - ENSINO FUNDAMENTAL

- MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

- ALUNOS MATRICULADOS = 350.000
- EXECUTAR PEQUENOS REPAROS E MANTER INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDRO-SANITÁRIAS = 56 ESCOLAS ATENDIDAS
- PROGRAMAS SUPLEMENTARES DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO = 82.000
- CONSTRUIR E EQUIPAR UNIDADES ESCOLARES = 10 ESCOLAS
- REFORMAR E REEQUIPAR UNIDADES ESCOLARES = 50 ESCOLAS
- AMPLIAR E EQUIPAR UNIDADES ESCOLARES = 34 SALAS
- DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL DE APOIO PEDAGÓGICO = 200.200 UNID

- CONCESSÃO DE BOLSA ESCOLA

- FAMÍLIAS ATENDIDAS = 25.000 FAMÍLIAS

362 - ENSINO MÉDIO

- MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO

- ALUNOS MATRICULADOS = 87.000 ALUNOS
- CONSTRUIR E EQUIPAR UNIDADES ESCOLARES = 03 ESCOLAS
- REFORMAR E REEQUIPAR UNIDADES ESCOLARES = 05 ESCOLAS
- AMPLIAR E EQUIPAR UNIDADES ESCOLARES = 05 SALAS

- CONCESSÃO DE BOLSA AUXÍLIO-NORMALISTA

- ALUNOS ATENDIDOS = 2.800 ALUNOS

363 - ENSINO PROFISSIONAL

- MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO

- CONSTRUIR E EQUIPAR UNIDADES ESCOLARES = 02 ESCOLAS
- REFORMAR E REEQUIPAR UNIDADES ESCOLARES = 02 ESCOLAS

364 - ENSINO SUPERIOR

- MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR

- ESTÁGIO PARA ALUNOS DE ENSINO SUPERIOR = 500 ALUNOS

365 - EDUCAÇÃO INFANTIL

- MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

- ALUNOS MATRICULADOS = 30.000 ALUNOS
- CONCEDER CESTA PRE-ESCOLAR = 4.000 FAMÍLIAS
- CONSTRUIR E EQUIPAR UNIDADES ESCOLARES = 05 ESCOLAS
- REFORMAR E REEQUIPAR UNIDADES ESCOLARES = 02 ESCOLAS

3


DISTRITO FEDERAL

FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	METAS P/2000
--------	-----------	----------	--------------

366 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

- APOIO PERMANENTE À ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO DE JOVENS E ADULTOS

367 - EDUCAÇÃO ESPECIAL

- MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL
 - ALUNOS MATRICULADOS NO ENSINO ESPECIAL = 5.800
 - ALUNOS MATRICULADOS NO ENSINO SUPLETIVO = 68.000

13 - CULTURA

391 - PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO

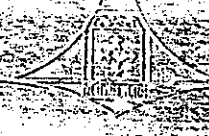
- ARTE POR TODA PARTE

- PRESTAR ASSISTÊNCIA À FUNDAÇÃO OSCAR NIEMEYER E À SOCIEDADE CIVIL MEMORIAL JK
- REALIZAR OBRAS DE RESTAURAÇÃO, PAISAGISMO E URBANIZAÇÃO DO CONJUNTO HJKO
- CONSTRUIR A BIBLIOTECA NACIONAL, O MUSEU HISTÓRICO NACIONAL, O PRÉDIO DO ARQUIVO PÚBLICO NACIONAL
- REALIZAR PESQUISAS E DIVULGAR A HISTÓRIA DO DISTRITO FEDERAL
- ELABORAR E IMPLANTAR O PROJETO MUSEOGRÁFICO DA EXPOSIÇÃO PERMANENTE DO MUSEU VIVO DA MEMÓRIA CANDANGA
- IMPLANTAR O CENTRO DE REFERÊNCIA DO ARTESANATO E ARTE POPULAR
- INVENTARIAR O PATRIMÔNIO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL

392 - DIFUSÃO CULTURAL

- ARTE POR TODA PARTE

- CRIAR LINHA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO E INCENTIVO AO PATROCÍNIO DE FILMES
- REVITALIZAR A ORQUESTRA SINFÔNICA DO TEATRO NACIONAL CLÁUDIO SANTORO
- APOIAR E INCENTIVAR A ARTE E A CULTURA NO DF
- CONSTRUIR O COMPLEXO CULTURAL DA REPÚBLICA EM PARCERIA COM O GOVERNO FEDERAL
- CRIAR O PARQUE DAS NAÇÕES, PARQUE TEMÁTICO SOBRE A CULTURA DE CADA UM DOS PAÍSES COM REPRESENTAÇÃO EM BRASÍLIA
- IMPLANTAR O PROJETO ARTE POR TODA PARTE
- IMPLANTAR O PROJETO OFICINA DO SABER FAZER
- MANTER O FUNCIONAMENTO DOS ESPAÇOS CULTURAIS E DE MEMÓRIA
- MANTER O PROGRAMA MALA DO LIVRO


DISTRITO FEDERAL

FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	METAS P/2000
--------	-----------	----------	--------------

- PREMIAR A BOLSA BRASÍLIA DE PRODUÇÃO LITERÁRIA
- CONCEDER O PRÊMIO RENATO RUSSO
- PROMOVER E INCENTIVAR ATIVIDADES E PROGRAMAS CULTURAIS
- RECUPERAR E REEQUIPAR O PÓLO DE CINEMA E VÍDEO
- PROMOVER FESTAS POPULARES E EVENTOS FOLCLÓRICOS NA REGIÃO DO DF E ENTORNO

15 - URBANISMO

451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA

- IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

- REALIZAR OBRAS URBANAS NO DISTRITO FEDERAL
- IMPLANTAR VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO EM NOVAS OCUPAÇÕES HABITACIONAIS

452 - SERVIÇOS URBANOS

- IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

- MANTER A INFRA-ESTRUTURA URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL = 550 KM

- CIDADE LIMPA

- EXECUTAR O PROGRAMA DE LIMPEZA PÚBLICA

453 - TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS

- CIRCULAR COM SEGURANÇA

- ADEQUAR EM 8% A CAPACIDADE DE RODOVIAS
- REESTRUTURAR O SISTEMA DO TRANSPORTES - SISTEMA DE INFORMAÇÃO
- CONSTRUÇÃO DE TERMINAIS = 20.800 M2
- CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS = 2.500 M2
- MELHORIA NA QUALIDADE DE TRANSPORTE
- TRÂNSITO INTELIGENTE

16 - HABITAÇÃO

481 - HABITAÇÃO RURAL

- DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL - ENDEREÇO CERTO

- REGULARIZAÇÃO DE PROPRIEDADES E LEVANTAMENTOS FUNDIÁRIOS = 1.000 UNID

482 - HABITAÇÃO URBANA

- DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL - ENDEREÇO CERTO

- ELABORAÇÃO E REVISÃO DE PLANOS URBANOS
- PRODUZIR HABITAÇÕES URBANAS = 10.000 UNID
- MELHORAR HABITAÇÕES POPULARES URBANAS = 25.000 UNID

Handwritten mark

DISTRITO FEDERAL

FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	METAS P/2000
--------	-----------	----------	--------------

- REGULARIZAR IMÓVEIS = 3.000 UNID

17 - SANEAMENTO

512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO

- EXPANSÃO E MELHORIA DO SISTEMA DE CAPTAÇÃO E TRATAMENTO DE ÁGUA

- INICIAR O SISTEMA CORUMBÁ
- REDES DE ÁGUAS PLUVIAIS = 38.025 M
- GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS = 1.336 M

3 - GESTÃO AMBIENTAL

541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

- MEIO AMBIENTE - PRESERVAR PARA NÃO DEGRADAR

- CONCLUIR E MANTER O JARDIM EVOLUTIVO DO JBB
- CONSTRUIR AS TRÊS GALERIAS NO JARDIM ZOOLOGICO: AMÉRICA, EUROPA E ÁSIA
- ELABORAR PROJETOS, CONSERVAÇÃO DE SOLOS, REALIZAÇÃO DE DRENAGEM E ATERRO
- CONSOLIDAR A IMPLANTAÇÃO DA RESERVA DA BIOSFERA DO CERRADO
- ELABORAR E IMPLANTAR A AGENDA 21 LOCAL
- ELABORAR E IMPLANTAR O PROGRAMA DE ECOTURISMO
- IMPLANTAR O NÚCLEO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DO JBB
- IMPLANTAR O PROJETO JARDINS DIDÁTICOS
- REFORÇO NA ESTRUTURA DE TRANSPORTE, INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO PARA O FORTALECIMENTO DA FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
- GERENCIAR E MANTER UC's E PARQUES ECOLÓGICOS
- IMPLANTAR O PROJETO DE COLETA E CONSERVAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS E ORNAMENTAIS
- IMPLANTAR PLANO DE PREVENÇÃO E COMBATE AOS INCÊNDIOS FLORESTAIS DAS UC's
- IMPLANTAR SISTEMA DE INFORMAÇÕES AMBIENTAIS
- MANTER BANCO DE DADOS GEORREFERENCIADOS DE INFORMAÇÕES AMBIENTAIS
- REALIZAR PLANOS DE MANEJO DAS UC's E PARQUES
- REALIZAR ZONEAMENTO EM APA's DISTRIAIS
- IMPLANTAR O PROGRAMA PROFISSIONAIS DA TERRA
- IMPLANTAR O PROJETO DISQUE JARDIM

542 - CONTROLE AMBIENTAL

- MEIO AMBIENTE - PRESERVAR PARA NÃO DEGRADAR

- AMPLIAR E FORTALECER A REDE DE MONITORAMENTO DA QUALIDADE DO AR ATRAVÉS DA INSTALAÇÃO DE TRÊS ESTAÇÕES DE MONITORAMENTO

2

DISTRITO FEDERAL

FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	METAS P/2000
--------	-----------	----------	--------------

- ELABORAR PLANO DE IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO AMBIENTAL EM EMPRESAS PÚBLICAS DO GDF

543 - RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS

- MEIO AMBIENTE - PRESERVAR PARA NÃO DEGRADAR
- RECUPERAR EROSÕES

544 - RECURSOS HIDRÍCOS

- MEIO AMBIENTE - PRESERVAR PARA NÃO DEGRADAR
- GERENCIAR RECURSOS HIDRÍCOS

19 - CIÊNCIA E TECNOLOGIA

572 - DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E ENGENHARIA

- INFORMAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA
 - APOIAR O DESENVOLVIMENTO DE NOVAS EMPRESAS QUE APLICAM INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS

573 - DIFUSÃO DO CONHECIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

- INFORMAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA
 - APOIAR EVENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS
 - EXECUTAR AS AÇÕES DE FOMENTO À PESQUISA
 - ORGANIZAR E DISPONIBILIZAR INFORMAÇÕES CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS
 - REALIZAR A FEIRA EDUCATIVA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
 - DESENVOLVER PESQUISA SOBRE FAUNA, FLORA E ETNOBOTÂNICA
 - MANTER O CENTRO DE COMPETITIVIDADE TECNOLÓGICA - COMTEC
 - PROMOVER A EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

20 - AGRICULTURA

601 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL

- DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO
 - DESIDRATAR PRODUTOS VEGETAIS = 12 TON
 - PADRONIZAR PRODUÇÃO DE ORIGEM VEGETAL = 100 UNID

602 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL

- DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO
 - PADRONIZAR PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL = 100 UNID
 - INCENTIVAR A PRODUÇÃO DE LEITE

DISTRITO FEDERAL

FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	METAS P/2000
--------	-----------	----------	--------------

603 - DEFESA SANITÁRIA VEGETAL

- DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO

- REALIZAÇÃO DE INSPEÇÕES E FISCALIZAÇÕES = 2.150 UNID

604 - DEFESA SANITÁRIA ANIMAL

- DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO

- REALIZAR INSPEÇÕES E FISCALIZAÇÕES = 5.500 UNID

- REALIZAR ANÁLISES LABORATORIAIS = 18.000 UNID

- ADQUIRIR EQUIPAMENTOS = 51 UNID

605 - ABASTECIMENTO

- DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO

- CRIAR MICRO AGRO-INDÚSTRIA - 150 UNID

606 - EXTENSÃO RURAL

- DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO

- ASSISTÊNCIA A PRODUTORES RURAIS = 35.100 PESSOA

23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS

691 - PROMOÇÃO COMERCIAL

- PROGRAMA DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA

- GERAÇÃO DE EMPREGOS = 30.000 UNID

695 - TURISMO

- BRASÍLIA - O BRASIL E O MUNDO ACONTECEM AQUI

- IMPLEMENTAR AÇÕES DE PROMOÇÃO AO TURISMO

- INCENTIVO AO TURISMO NO DISTRITO FEDERAL

26 - TRANSPORTE

782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO

- PROGRAMA DE MELHORIA DO SISTEMA VIÁRIO

- OBRAS EM RODOVIAS = 206 KM

- CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS = 158 KM

27 - DESPORTO E LAZER

811 - DESPORTO DE RENDIMENTO

- JUVENTUDE E ESPORTES DE MÃOS DADAS COM O FUTURO

- CRIAR INCENTIVO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS DIVERSAS MODALIDADES ESPORTIVAS, PROFISSIONALIZAÇÃO E APOIO AOS ATLETAS CARENTES, EM COOPERAÇÃO COM A INICIATIVA PRIVADA

8

16

Protocolo Legislativo

Pl. n.º 416/1999

Fl. n.º 45

FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	METAS P/2000
--------	-----------	----------	--------------

- IMPLANTAR PROGRAMAS VISANDO A PREVENÇÃO DAS DROGAS JUNTO AO JOVEM ATRAVÉS DO ESPORTE E LAZER
- CRIAR O CONSELHO DISTRITAL DE ESPORTES
- INSTITUIR OS JOGOS OLÍMPICOS DE VERÃO
- PROMOVER ATIVIDADES ESPORTIVAS
- REALIZAR O PROGRAMA DE ESPORTES NAS QUADRAS, EM PARCERIA COM A COMUNIDADE
- REVITALIZAR OS JOGOS INFANTIS NO DF

812 - DESPORTO COMUNITÁRIO

- JUVENTUDE E ESPORTES DE MÃOS DADAS COM O FUTURO

- APOIAR AS INICIATIVAS COMUNITÁRIAS VISANDO PAZ NAS ESCOLAS
- APOIAR INICIATIVAS NA PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS
- CONSTRUIR TRÊS CENTROS DE ESPORTE E LAZER EM PARCERIA COM A INICIATIVA PRIVADA E AS COMUNIDADES
- DESENVOLVER PROGRAMAS DE FORTALECIMENTO DAS ATIVIDADES ESTUDANTIS
- IMPLANTAR QUATRO CLUBES DE UNIDADE DE VIZINHANÇA
- MANTER PARQUES RECREATIVO E TURÍSTICO
- CONSTRUIR E REFORMAR PRÉDIOS DE ESPORTE E LAZER
- RECUPERAR E CONSTRUIR PRAÇAS E QUADRAS ESPORTIVAS E GINÁSIOS

813 - LAZER

- JUVENTUDE E ESPORTES DE MÃOS DADAS COM O FUTURO

- CONSTRUIR 2 PARQUES RECREATIVOS INFANTIS
- CRIAR O ZOO CAMPING
- DESENVOLVER, APOIAR E REALIZAR PROGRAMAS NA ÁREA DE LAZER E RECREAÇÃO
- CONSERVAR E REFORMAR EQUIPAMENTOS DE ESPORTE E LAZER

